



PROTOCOLO	1043179/2020
INTERESSADO	V. T. R.
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
RELATOR	CONS. ROBERTO LUIS DECÓ

RELATÓRIO

O protocolo originou-se no Setor de Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RS em razão da análise da documentação apresentada pelo profissional V. T. R., constantes no protocolo SICCAU nº 1043179/2020, para solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

Da documentação apresentada pelo profissional consta:

1. RRT simples nº 7667194 relativo aos serviços de Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo – assessoria, consultoria, assistência técnica, parecer técnico. No campo descrição consta: *Prestação de serviços de confecção de orientação técnica a clientes do contratante e assessoria em serviços específicos na área de Planejamento Urbano e Rural*. Contratante: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda, CNPJ: 01.484.706/0001-39. Data de início da atividade em 21/11/2018, e data de término em 31/12/2019.
2. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante IGAM Cursos e Assessoria S/S e LTDA, inscrita no CNPJ/MF 07.675.477/0001-16, o qual atesta a prestação de serviços de assessoria, consultoria e pareceres técnicos na área de Planejamento Urbano/ Territorial e diversos projetos afins no setor de urbanismo, referentes a diferentes municípios. O endereço da prestação do serviço declarado no atestado é o mesmo declarado no RRT.
3. Contrato de Prestação de Serviços, mesmo contratante indicado no RRT: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda – IGAM, CNPJ: 01.484.706/0001-39, referente a *Prestação de serviços de confecção de orientação técnica a clientes do contratante e assessoria em serviços específicos*. Mais detalhadamente dentre as obrigações do contratado, estão as seguintes: 1. Confeccionar as orientações nos prazos solicitados pelos clientes dos contratantes; 2. Observar os modelos de orientações produzidas pelo contratante; 3. Prestar esclarecimentos e complementações quando for necessário; 4. Ter disponibilidade para viagens quando a realização do serviço demandar;

Ao analisar a documentação, o Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RS considerou que *o atestado segue citando que os serviços foram desenvolvidos em diversos municípios*. E solicitou mais esclarecimentos ao profissional ao informá-lo que, conforme Resolução CAU/BR nº 93, em seu art. 13, *A CAT-A poderá ser constituída por um ou mais dos RRT concernentes às atividades técnicas realizadas pelo arquiteto e urbanista para um mesmo contratante em um único endereço de obra ou serviço, com exceção do RRT na modalidade Múltiplo Mensal, cuja CAT-A será constituída de apenas um RRT Múltiplo Mensal, podendo ter diversos endereços de obra ou serviço, desde que para mesma Unidade da Federação (UF) e para um único contratante. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 166, de 29 de junho de 2018);”*.

O profissional por sua vez esclareceu em resposta ao e-mail:

O relacionamento comercial que eu e minha empresa possuímos com o IGAM é através de um contrato "guarda chuva". O instituto possui diversas prestações de serviços de assessoria e consultoria para os Órgãos públicos do Rio Grande



do Sul, Santa Catarina e Paraná. Nos últimos anos, a demanda crescente por pedidos de atualização e revisão de legislação urbanística - códigos, planos diretores, parcelamento do solo entre outros - fizeram o IGAM buscar suporte, além do jurídico, do profissional de arquitetura.

Sabendo da responsabilidade que tenho como profissional, ao assinar o devido contrato, emiti uma RRT para registro.

Ocorre, que não há condições técnicas e jurídicas para que, a cada assessoria - pequena ou de grande em volume - eu emita uma RRT.

Sempre primei pela responsabilidade profissional, e sou um dos quais que sempre faço questão de acervar meus trabalhos juntos com os respectivos atestados, logo, ter uma CAT - A.

Em função do referido histórico e da especificidade do pedido, solicito aprovação e reconhecimento do atestado para fins de emissão da CAT.

Considerando o que determinam os procedimentos operacionais do CAU/RS, para os casos em que restam dúvidas quanto à possibilidade de deferimento o protocolo foi enviado à Comissão de Exercício Profissional, a fim de deliberar se o atestado anexado à solicitação de CAT-A 554856 pode ser aprovado e vinculado ao RRT 7667194, bem como, se a descrição das atividades desenvolvidas indicada no atestado, que abrangem serviços realizados em diversos municípios, pode ser mantida no documento ou se o profissional não poderá detalhar as atividades prestadas, uma vez que envolvem endereços diferentes.

VOTO FUNDAMENTADO

Conforme a Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014:

Art. 8º O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:

*I – RRT Simples: quando **constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo item** dentre os constantes do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, desde que vinculadas ao mesmo endereço;* (grifo nosso)

*II – RRT Múltiplo Mensal: quando **constituir-se de uma mesma atividade técnica vinculada a um contratante, podendo ter diversos endereços**, (grifo nosso) desde que realizada dentro do mesmo mês e no âmbito de uma mesma Unidade da Federação (UF), respeitadas as limitações do § 1º deste artigo; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 166, de 29 de junho de 2018);*

(...)

§ 1º São passíveis de RRT Múltiplo Mensal de que trata o inciso II, as atividades técnicas:

c) constantes dos seguintes subitens do item 5 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012:

5.4. Vistoria;

5.5. Perícia;

5.6. Avaliação;

5.7. Laudo Técnico;

*5.8. **Parecer Técnico**; (grifo nosso)*

5.9. Auditoria;

5.10. Arbitragem; e

5.11. Mensuração;

(...)



Art. 9º Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010, para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente.

(...)

*b) para a **mesma atividade técnica** dentre as listadas no § 1º do art. 8º desta Resolução, **vinculada a um ou mais endereços** de uma mesma Unidade da Federação e realizada dentro do mesmo mês, no caso de RRT Múltiplo Mensal;(grifo nosso)*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012:

Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

(...)

5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO

5.1. ASSESSORIA;

5.2. CONSULTORIA;

5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

5.4. VISTORIA;

5.5. PERÍCIA;

5.6. AVALIAÇÃO;

5.7. LAUDO TÉCNICO;

5.8. PARECER TÉCNICO;

5.9. AUDITORIA;

5.10. ARBITRAGEM;

5.11. MENSURAÇÃO;

Considerando que o profissional declarou em seu RRT a elaboração de **mais de uma** atividade técnica pertencente ao item 5 da Resolução CAU/BR nº 21, quais sejam, conforme o módulo I das *Tabelas De Honorários De Serviços De Arquitetura E Urbanismo Do Brasil*:

Assessoria – atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

Assistência – atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

Consultoria – atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.

Parecer técnico – documento por meio do qual se expressa opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitido por profissional legalmente habilitado;

Considerando, o art 8º da Resolução CAU/BR nº91, de 9 de outubro de 2014:

Art. 8º O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:



*I – RRT Simples: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo Item (Grupo de Atividades) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, vinculadas a um contratante e a um endereço de obra ou serviço e desde que respeitadas as disposições do § 1º deste artigo; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)
Considerando que tais atividades podem ser despachadas, conforme o caso, de um único endereço, não necessitando a realização de visitas técnicas in loco.
[grifo nosso]*

VOTO:

- 1 – Pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);
- 2 – Por esclarecer à Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica que o indeferimento da CAT-A se deve ao entendimento de que o objeto das orientações técnicas são diversos e possuem múltiplos endereços, os quais deveriam ter sido considerados no momento da elaboração dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs).
- 3 – Por solicitar à Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica oriente o profissional a sempre realizar um RRT para cada endereço objeto do serviço, a fim de evitar multa de RRT extemporâneo.

Porto Alegre – RS, 22 de outubro de 2020.

ROBERTO LUIS DECÓ
Conselheiro Relator